

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. ELCIONE BARBALHO)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar a aplicação do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (Frida).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar a aplicação do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (Frida) por ocasião do atendimento à mulher vítima de violência.

Art. 2º Fica incluído parágrafo único ao art. 36 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com a seguinte redação:

"Art. 36.

Parágrafo único. As delegacias de polícia, os centros de referência, os serviços de saúde, as promotorias de justiça, as defensorias públicas e demais órgãos públicos que lidem com a violência contra a mulher especializadas ou não, devem aplicar o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (Frida) por ocasião do atendimento à mulher vítima de violência doméstica. (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do vertiginoso aumento da violência contra a mulher nos últimos anos, no Brasil, não obstante várias alterações da Lei Maria da

Penha, é necessário o contínuo aperfeiçoamento dos procedimentos inerentes ao atendimento qualificado das mulheres vítimas de violência.

É nesse contexto que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Ministério da Relações Exteriores, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Ministério dos Direitos Humanos, da Delegação da União Europeia no Brasil (DELBRA) e do Observatório Nacional de Violência de Gênero, uniram esforços para oferecer uma ferramenta que uniformizasse a percepção do risco de vitimização, disponibilizando documento pertinente aos diversos operadores.

Segundo o próprio documento, intitulado de FRIDA, o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida, surgiu em razão dos projetos capitaneados no âmbito do CNMP, trazendo perguntas, cujas respostas contribuem na identificação do grau de risco em que a vítima mulher se encontra. O FRIDA, que foi estudado e desenvolvido cientificamente pelos peritos Ana Lúcia Teixeira, Manuel Lisboa e Wania Pasinato, indica, de forma objetiva, o grau de risco da vítima em virtude das respostas dadas às perguntas do formulário, o que pode reduzir a probabilidade de uma possível repetição ou ocorrência de um primeiro ato violento contra a mulher no ambiente de violência doméstica.

Para que a uniformização do atendimento no tocante à análise de risco é que propusemos a presente alteração na Lei Maria da Penha, de forma a determinar que todos os operadores envolvidos passem a empregar o FRIDA na análise de risco.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres pares a votarem conosco pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada ELCIONE BARBALHO